



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 818/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.0029.307202/2021-02

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente: Armários, Arquivos, Balcões, Estações, Gaveteiros, Púlpitos e Material de Consumo: Capas Prontuário a fim de atender as demandas apresentadas pelas Unidades Educacionais e Coordenadorias Regionais de Educação da rede estadual de ensino vinculadas à Secretaria de Estado da Educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências descritas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023, publicada no DOE do dia 19 de julho de 2023, informa que elaborou Resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 818/2021/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 818/2021/SUPEL, pelo que passo a formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SEDUC

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01 0041070196

(...)

A divisão de itens nos editais cria um ambiente competitivo, incentivando a participação de um maior número de fornecedores que fabricam um mesmo produto. Ao abranger diferentes segmentos de produtos ou serviços, o desmembramento amplia as oportunidades para empresas especializadas, resultando em propostas mais competitivas.

Deste modo, o desmembramento das pastas em item apartado ao GRUPO 17 - CORPO ESTÁTICO DE SISTEMA ORGANIZACIONAL, permitirá a escolha de fornecedores especializados em cada categoria de item. Isso aumenta a qualidade dos produtos ou serviços

adquiridos, uma vez que os fornecedores têm expertise específica nas áreas em que atuam.

O desmembramento de item 17.8. CAPA PRONTUÁRIO CARTÃO KRAFT PARA SISTEMA DÍGITO E/OU SUSPENSO do GRUPO 17 - CORPO ESTÁTICO DE SISTEMA ORGANIZACIONAL no presente edital de licitação é uma estratégia que visa maximizar a competitividade, a transparência e a eficiência na aquisição pública.

Deste modo, ao estimular a participação de diversos fornecedores, proporcionar uma alocação precisa de recursos e garantir a qualidade dos produtos e serviços adquiridos, essa abordagem beneficia não apenas a administração pública, mas também a sociedade como um todo, ao promover uma gestão mais responsável e eficaz dos recursos públicos.

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SEDUC-GPA

O desmembramento de item 17.8. CAPA PRONTUÁRIO CARTÃO KRAFT PARA SISTEMA DÍGITO E/OU SUSPENSO do GRUPO 17 - CORPO ESTÁTICO DE SISTEMA ORGANIZACIONAL no presente edital de licitação é uma estratégia que visa maximizar a competitividade, a transparência e a eficiência na aquisição pública.

Informamos que consta na solicitação de compra (0019204653) no item **1.4.4** a justificativa da necessidade do agrupamento dos Itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 por LOTE, conforme descrito abaixo:

"Considerando que os itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 deste instrumento são peças e capas prontuário que irão compor os Arquivos Deslizantes, conforme detalhado na Informação 16 (0019290715), faz-se necessário o agrupamento dos mesmos. Visando garantir o padrão de acabamentos, sendo possível manter a mesma tonalidade e qualidade.

A escolha por grupo é uma prática que tem se tornado comum por parte dos gestores públicos uma vez que como administradores do patrimônio público, devemos observar as necessidades de cada caso em concreto, é dizer, na aquisição por mobiliários no qual em uma Organização existem diversas formas de "layouts" de salas de instrução, seções e depósitos, torna-se mais razoável, eficiente e vantajoso a escolha por um único fornecedor no sentido de ampliar tantas vezes sejam necessárias as aquisições do material adquirido, ou tantas vezes sejam necessárias montagens diversas, padronizando cores, estilos e qualidade dos materiais, observando unicamente a melhor aquisição para atender as necessidades reais da Administração pública em questão."

Diante disso, o desmembramento do subitem 17.8 não é viável pois manter a integridade desse agrupamento é crucial para garantir a uniformidade de acabamento, consistência e qualidade das peças, fatores determinantes para a funcionalidade e estética dos produtos. Entretanto tendo em vista que o item 17 - CONJUNTO DE PEÇAS PARA MONTAGEM DE 192 (Cento e noventa e dois) ARQUIVOS DESLIZANTES, está sob questionamento, e considerando os diversos pedidos de impugnação presentes nos autos, todos devidamente avaliados pelo setor competente, é relevante mencionar que:

A Coordenadoria de Compras e Contratações - CCOM esclareceu que, caso ocorra o desmembramento o processo retornará para a fase de cotação de preços, para a elaboração de novo quadro comparativo e demais etapas seguintes.

Uma vez que o processo abrange vários itens e objetivando manter a fluidez e não prejudicarmos o desenvolvimento dos demais itens sob atenção, solicitamos o cancelamento do item 17 - CONJUNTO DE PEÇAS PARA MONTAGEM DE 192 (Cento e noventa e dois) ARQUIVOS DESLIZANTES no âmbito do processo 0029.307202/2021-02, essa medida tem como objetivo viabilizar o tratamento desse item em um novo processo, minimizando qualquer possível impacto nos procedimentos em andamento.

O cancelamento se dará em razão da conveniência e da oportunidade administrativa, tendo em vista que, em razão dos pedidos de impugnações, será necessário proceder com a reanálise técnica do item 17 de forma salvar os interesses da Administração.

III. DA DECISÃO

Em atenção ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica adiado** para o **dia 13 de setembro de 2023, às 10:00 (horário de Brasília - DF)**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Maíza Braga Barbeto

Pregoeira Substituta

SUPEL-RO

Matrícula n.º 300134844



Documento assinado eletronicamente por **MAIZA BRAGA BARBETO, Pregoeiro(a)**, em 28/08/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041232020** e o código CRC **26F292B1**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.307202/2021-02

SEI nº 0041232020